



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

- Revogada pela Resolução CEMAm nº 367, de 02 de setembro de 2025.

Resolução CEMAm nº 303, de 27 de novembro de 2024

Dispõe sobre o credenciamento do município de Rubiatuba (GO), como Parcialmente Capacitado Nível 2, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação do Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás (CONSED).

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAm), no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 10.441, de 15 de abril de 2024, publicado no DOE nº 24.265, de 15 de abril de 2024, e conforme seu Regimento Interno, as discussões e deliberações da 22ª Reunião Extraordinária do CEMAm e o que consta nos autos do Processo SEI nº 202100017012477, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de Rubiatuba para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, nível 2, de acordo com a Resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024, considerando o município parcialmente capacitado.

Parágrafo Único. O credenciamento do município de Rubiatuba fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das

~~ações e prazos propostos no Plano de Adequação do Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás (CONSED).~~

~~Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SE MAD), de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da [Resolução CEMAm nº 259 de 2024](#), terão seus respectivos prazos de validade mantidos.~~

~~Art. 3º O município de Rubiataba poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em seus limites territoriais, cuja competência passou a ser municipal e que estejam em andamento na SEMAD.~~

~~Art. 4º Revoga-se a [Resolução CEMAm nº 181, de 18 de outubro de 2022](#).~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Conselho Estadual do Meio Ambiente, em Goiânia/GO, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.~~

ANDREA VULCANIS

Presidente

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Secretário Executivo

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 07/01/2025](#)